ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Recebido C.M.R.M.
Fls nº
Processo nº
09/02/2022

MENSAGEM Nº 021/2022

Rolim de Moura, RO, 08 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei a finalidade de criar acréscimo no patamar de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor pago por plantão avulso da Lei n. 3.126/2016, visando compensar o desgaste físico, a ser paga com recursos da verba destinada pelo Governo Federal para uso no enfrentamento à COVID 19 e suas variantes que voltaram a ter um crescimento em nosso município.
2. O acréscimo é temporário, visando incentivar o trabalho dos profissionais da área de saúde, que estão à frente do atendimento aos doentes e pessoas com sintomas de COVID-19, bem como por inúmeras baixas obrigam os profissionais a trabalharem exaustivamente para o atendimento dos pacientes que procuram atendimento médico.
3. Farão jus ao recebimento deste acréscimo provisório os profissionais que prestarem serviços por meio do plantão avulso, não podendo se ausentar durante a jornada, o que automaticamente causará a perda do benefício temporário aqui instituído.
4. O acréscimo será pago pelo período de seis meses, a contar da publicação da lei, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período, visando incentivar o trabalho dos profissionais da área de saúde, que estão à frente do atendimento aos doentes e pessoas com sintomas de COVID-19 e suas variantes.
5. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

C.M.R.M.
FLS nº 03
Processo nº

6. Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

04

C.M.R.M.

PROJETO LEI Nº 020/2022

*"Fica criado o acréscimo de 25%, calculado sobre os **plantões avulsos** pagos aos servidores de que trata a Lei n. 3.126/2016, que estejam em exposição obrigatória ao Novo Coronavírus (Covid-19) e suas variantes, da área da Saúde".*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica criado o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o **plantão avulso** realizado com base na Lei n. 3.126/2016, prestado no período de seis meses, a contar da publicação desta lei, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período, por atuação em exposição obrigatória ao novo Coronavírus (COVID-19) e suas variantes, excluída a prestação de serviços nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, de maneira que o prestador de serviço não poderá ter ausência durante o plantão.

Parágrafo Único - O acréscimo de que trata esta lei será pago com o recurso destinado pelo Governo Federal ao enfrentamento à COVID-19, de natureza indenizatória e não refletirá quanto a outras verbas, assim como sobre ele não incidirão descontos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 08 de fevereiro de 2.022.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

05
C.M.R.M.
Fls nº
Processo nº

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (0xx69) 3442-1629 – Rolim de Moura – Estado de Rondônia

Ofício nº 159/GP-2022

Rolim de Moura, RO., 09 de fevereiro de 2022.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal de Rolim de Moura - RO
N E S T A

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência, que o Projeto de Lei nº 020/2022, Mensagem nº 021/2022, que dispõe sobre: "Fica criado o acrescido de 25%, calculado sobre os plantões avulsos pagos aos servidores de que trata a Lei nº 3.126/2015, que estejam em exposição obrigatória ao Novo Coronavirus (Covid-19) e suas variantes, da área da Saúde", protocolizado nesta Casa no dia 09 de fevereiro de 2022, **não veio acompanhado peças imprescindíveis à instrução do referido Projeto de Lei**, as quais passo a solicitar através de instrumento.

a) Estimativa de impacto financeiro e orçamentário e declaração do ordenador de despesa Prefeito e Secretário Municipal de Saúde (art. 16, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal);

b) ***MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO,*** atendendo o disposto no art. 5º, Inciso IV, da Lei Complementar, da Lei Complementar nº 285/2019;

A juntada destas informações pela Administração Municipal é de fundamental importância para a celeridade do processo legislativo

Atenciosamente,

Cleiton Alves Cardoso
Chefe de Gabinete e Adm. Geral
Matrícula nº 300203

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
GABINETE DO PREFEITO

06

C.M.R.M.
Fls nº
Processo nº

Ofício nº 059/GAB/2022

Rolim de Moura, 08 de fevereiro de 2022.

JUNTADA AOS AUTOS NO DIA 09/02/2022, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO ATRAVÉS DO OF. Nº 159/GAP-2022.

Ao Senhor
CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ROLIM DE MOURA – RO.

Senhor Presidente,

Declaro para os devindos fins, que a despesa a ser criada no Projeto de Lei nº 020/2022 apresentado por meio da Mensagem nº 021/2022 tem a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias e por fim, atende ao que preconiza o art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal:

> *Art. 16.*
> *[...]*
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Atenciosamente,

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

07

C.M.R.M.
FLS nº
Processo nº

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCESSO DE Nº 596-22 **ARQUIVO**

ASSUNTO

Acréscimo Valor Plantões extra Auxilio

INTERESSADO

ANEXOS

Memorando Nº 050/Gestão

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
01	PGM	04	02	22	15			
02					16			
03					17			
04					18			
05					19			
06					20			
07					01			
08					22			
09					23			
10					24			
11					25			
12					26			
13					27			
14					28			

P. G. M.
Folhas nº 02
Processo nº 0146/22
Ass:

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMO. Nº 050/GAB/SEMUSA/2022.
Rolim de Moura – RO, 04 de fevereiro de 2022.
DO: GABINETE DA SEMUSA
AO: Gabinete do Prefeito Municipal

Edson Batista Dias
Secretário Municipal de Governo
Decreto nº 5.191/2021

ASSUNTO: Acréscimo valor plantões extra avulsos, referente a lei 3.126/2016.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Para muitos brasileiros, 2022 começou com um gosto amargo de 2020, após meses de queda na média de casos de covid-19 no país, o ano novo marcou a explosão da transmissão comunitária da variante Ômicron, os dados hoje já registram o recorde de infecções por covid desde o início da pandemia, superando o pico de 2021.

A Unidade de Pronto Atendimento e Unidade Básica de Saúde tem registrado um grande fluxo de pacientes com sintomas gripais, o que tem sobrecarregado o sistema de saúde do município, por conta da sobrecarga de atendimento está havendo a necessidade de contratação de profissionais de saúde para atender a demanda.

O município de Rolim de Moura, através da secretaria municipal de saúde já realizou teste seletivo para a contratação de profissionais médicos, infelizmente não conseguindo suprir toda a demanda necessária, deste forma é necessário a utilização da Lei nº 3.126/2016, para suprir a demanda necessária das escalas da Unidade Pronto Atendimento –UPA, Unidade Básica de Saúde, Hospital Municipal Amélio Joao da Silva.

Em face da dificuldade da contratação de profissionais médico pela escassez da referida categoria, solicito de vossa senhoria o acréscimo de 25% (vinte cinco por cento) sobre o valor do plantão avulso pagos aos servidores de que que trata a Lei nº 3.126/2016, **pelo período de 06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por igual período caso necessário e se ainda permanecer em alta os casos de contaminação do corona vírus (covid-19).

Salientamos que para o fechamento das escalas da UPA, Hospital Municipal Amélio Joao da Silva e Unidade Básica de Saúde, a necessidade de contratarmos em torno de 150 (cento e cinquenta) plantões mês, levando em consideração a defasagem de profissionais (efetivos) e um grande número de profissionais afastados pela contaminação do COVID-19.

Podemos destacar ainda que tivemos que implantar na escala médica da UPA, um quarto médico devido o grande aumento nos atendimento que hoje está em torno de 300 (trezentos) atendimento/dia, tendo em

C.M.R.M.
FLS nº 09

vista o surto de síndrome gripal e o grande acréscimo dos casos de covid-19 em nossa cidade, passando de **43** (quarenta e três) casos em 05.01.22 para **1.611** (um mil, seiscentos e onze) em 07.02.22.

Outrossim, informamos que o referido aumento, será custeado com recurso destinado ao enfrentamento a emergência da saúde nacional (covid-19).

Atenciosamente

Simone Aparecida Paes
Secretária Municipal de Saúde-interino

ao Impacto financeiro.

RM 7/02/22

Luiz Eduardo Stal
Procurador-Geral
OAB/RO 682
Mat. 3408

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.126/2016

"Dispõe sobre a contratação de prestação de serviço autônomo de profissional Médico em regime de plantão, nas Unidades Básicas de Saúde no Município de Rolim de Moura, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar o serviço de profissional médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia – CREMERO, para a realização de plantão na Rede Municipal de Saúde de Rolim de Moura, nos termos desta Lei.

§ 1º A prestação dos serviços de que trata o caput deste artigo será realizada em razão da necessidade emergencial considerando o interesse público, quando o servidor médico, contratado ou efetivo faltar ou estiver afastado do trabalho no seu horário normal ou de plantão, conforme art. 2º desta Lei.

§ 2º O pagamento ao médico, trabalhador autônomo, será formalizado através de documento comprobatório da execução dos serviços, que deverá ser encaminhada pela chefia da unidade com justificativa do motivo da contratação de prestação de serviço autônomo e convalidada Secretário Municipal de Saúde do Município.

~~§ 3º O pagamento do profissional será feito mediante abertura de processo administrativo, ao qual será empenhado no elemento despesa folha de pagamento, e em hipótese alguma gera vínculo empregatício com o Município.~~
Suprimido pela Lei nº 3.184/2016

§ 4º É vedada a contratação de profissional médico, nos termos da presente Lei, para substituir profissional em greve ou paralisações.

§ 5º O médico de plantão deverá prestar serviço na Unidade de Saúde para a qual foi convocado, de forma contínua, durante todo o período

04
596-22
Hugo

equivalente ao plantão assumido, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limite de consultas e outros procedimentos, sendo vedado se retirar do local para trato de assuntos particulares ou alimentação e repouso.

Art. 2º Os plantões extraordinários serão admitidos quando verificada a ausência de médico do quadro efetivo, por motivo de:

I- Férias com período aquisitivo vencido;
II- Licença para tratamento de saúde.
III- Licença para repouso gestante.
IV- Licença espécial conforme Estatuto do Servidor Municipal.
V- Falta de profissional médico para cobrir plantões.
VI- Casos fortuitos e força maior.

Art. 3º Os pagamentos dos Plantões somente serão realizados mediante comprovação de sua realização, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os valores serão os mesmos da remuneração dos servidores efetivos. (alterado pela Lei nº 3.844/2021)

Art. 4º O profissional autônomo não fará jus a nenhum benefício em razão da prestação do serviço a que se refere esta Lei, senão o previsto no artigo 3º, não sendo devidos 13º (décimo-terceiro) salário, férias, férias proporcionais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS ou qualquer outro direito ou benefício devido ao servidor público do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde/ SEMUSA.

~~Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto. Redação dada pela Lei nº 3.184/2016

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Incluído pela Lei nº 3.184/2016

Rolim de Moura/RO, 23 de março de 2016.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

05
596-22
Hugo

12

Mem. **015/SEMFAZ/2022.**

Em 07 de fevereiro de 2022.

À
Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV
Gabinete do Prefeito Aldair Júlio Pereira

Assunto: **Estimativa de Impacto Plantões Avulsos.**

Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o, venho por meio deste apresentar o impacto orçamentário/financeiro da aplicação do acréscimo de 25% sobre o valor dos plantões avulsos a serem pagos a profissionais médicos pela prestação dos serviços devidamente comprovados.

Considerando a Lei nº 3.126/2016, a qual *"Dispõe sobre a contratação de prestação de serviço autônomo de profissional Médico em regime de plantão, nas Unidades Básicas de Saúde no Município de Rolim de Moura, e dá outras providências"*.

Considerando a exposição dos motivos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA no Memo. nº 050/GAB/SEMUSA/2022, bem como apresentação de sua demanda por plantões dessa natureza, concluímos que:

A demanda pelos serviços, segundo a SEMUSA, é de 150 plantões avulsos mensal, conforme Memorando mencionado acima.

O valor atual do plantão avulso para serviços médicos é de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Assim, considerando a demanda por plantões avulsos pela SEMUSA, o valor do plantão e o acréscimo proposto pela Secretaria Municipal de Saúde, chegaremos a uma despesa na ordem de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte cinco mil reais) por mês.

Plantões Avulsos	Valor Plantão	Total Mensal	Acréscimo (25%)	Total Mensal c/ Acréscimo
150	R$ 1.200,00	R$ 180.000,00	R$ 45.000,00	R$ 225.000,00

Tiago Luiz Jankoski Bampi
Contabilista
CORECON nº 566-RO
Matrícula nº 3620

06
596-22
Tiago

13

Submeto-o a apreciação e manifestação do Controle Interno e posteriormente remeta à Procuradoria Geral do Município.

Atenciosamente,

Tiago Luiz Jankoski Bampi
Economista

Tiago Luiz Jankoski Bampi
Economista
CORECON nº 566-RO
Matrícula nº 6620

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLIM DE MOURA

Estado de Rondônia

Exercício: 2022

Demonstrativo da Despesa Simplificada com Valor Solicitado no Período de janeiro a fevereiro

	Red.	Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Desp. Orçada	Desp. Atualizada	Reservado	Solicitado	Pré Empenho	Empenhado	Liquidado	V.Pago	a Solicitar	a Pagar	a Empenhar
E	119	4.4.90.52.00.00	30280016	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	28.860,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.860,00	0,00	28.860,00
				Total Projeto Atividade	**0,00**	**28.860,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**28.860,00**	**0,00**	**28.860,00**
				05.011.10.302.0017.1.029. - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - CLÍNICA DA MULHER - CONV. Nº 310/PGE-2021										
E	124	4.4.90.52.00.00	20130037	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E	123	4.4.90.52.00.00	30000044	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				Total Projeto Atividade	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
				05.011.10.302.0017.2.101. - MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO HOSPITALAR, POLICLÍNICA, CLÍNICA DA MULHER E LABORATÓRIO - 15%										
O	59	3.3.90.30.00.00	10020047	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
O	60	3.3.90.36.00.00	10020047	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	400.000,00	510.000,00	0,00	236.000,00	236.000,00	236.000,00	171.000,00	171.000,00	274.000,00	65.000,00	274.000,00
O	61	3.3.90.39.00.00	10020047	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	800.000,00	800.000,00	0,00	60.960,71	60.960,71	60.960,71	59.040,71	0,00	739.039,29	60.960,71	739.039,29
O	62	3.3.90.92.00.00	10020047	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	300.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
O	63	4.4.90.52.00.00	10020047	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
				Total Projeto Atividade	**3.020.000,00**	**2.865.000,00**	**0,00**	**296.960,71**	**296.960,71**	**296.960,71**	**230.040,71**	**171.000,00**	**2.568.039,29**	**125.960,71**	**2.568.039,29**
				05.011.10.302.0017.2.102. - MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO HOSPITALAR, POLICLÍNICA, CLÍNICA DA MULHER E LABORATÓRIO - SUS										
O	64	3.3.90.30.00.00	10270016	MATERIAL DE CONSUMO	1.087.000,00	1.087.000,00	0,00	345.308,29	345.308,29	345.308,29	32.947,50	26.209,00	741.691,71	319.099,29	741.691,71
O	65	3.3.90.39.00.00	10270016	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00	500.000,00	0,00	499.930,32	499.930,32	499.930,32	65.993,64	48.422,83	69,68	451.507,49	69,68
				Total Projeto Atividade	**1.587.000,00**	**1.587.000,00**	**0,00**	**845.238,61**	**845.238,61**	**845.238,61**	**98.941,14**	**74.631,83**	**741.761,39**	**770.606,78**	**741.761,39**
				05.011.10.302.0017.2.103. - FOLHA DE PAGAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SUS										
O	66	3.1.90.11.00.00	10270016	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.381.685,00	2.381.685,00	0,00	195.807,00	195.807,00	195.807,00	195.807,00	0,00	2.185.878,00	195.807,00	2.185.878,00
				Total Projeto Atividade	**2.381.685,00**	**2.381.685,00**	**0,00**	**195.807,00**	**195.807,00**	**195.807,00**	**195.807,00**	**0,00**	**2.185.878,00**	**195.807,00**	**2.185.878,00**
				05.011.10.302.0017.2.104. - FOLHA DE PAGAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 15%										
O	67	3.1.90.11.00.00	10020047	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.000.000,00	11.000.000,00	0,00	1.364.626,37	1.364.626,37	1.364.626,37	1.364.626,37	432.767,01	9.635.373,63	931.859,36	9.635.373,63
O	68	3.1.90.13.00.00	10020047	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	716.900,00	716.900,00	0,00	73.362,84	73.362,84	73.362,84	73.362,84	0,00	643.537,16	73.362,84	643.537,16
O	69	3.1.90.92.00.00	10020047	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
O	70	3.1.90.94.00.00	10020047	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
O	71	3.1.91.13.00.00	10020047	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.770.000,00	2.770.000,00	0,00	103.141,71	103.141,71	103.141,71	103.141,71	0,00	2.666.858,29	103.141,71	2.666.858,29
O	72	3.1.91.92.00.00	10020047	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
O	73	3.3.90.08.00.00	10020047	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	256.000,00	256.000,00	0,00	9.440,00	9.440,00	9.440,00	9.440,00	0,00	246.560,00	9.440,00	246.560,00
O	74	3.3.90.18.00.00	10020047	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	32.000,00	32.000,00	0,00	1.278,18	1.278,18	1.278,18	1.278,18	0,00	30.721,82	1.278,18	30.721,82
O	75	3.3.90.46.00.00	10020047	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.720.000,00	1.720.000,00	0,00	202.203,33	202.203,33	202.203,33	202.203,33	0,00	1.517.796,67	202.203,33	1.517.796,67
				Total Projeto Atividade	**16.498.900,00**	**16.498.900,00**	**0,00**	**1.754.052,43**	**1.754.052,43**	**1.754.052,43**	**1.754.052,43**	**432.767,01**	**14.744.847,57**	**1.321.285,42**	**14.744.847,57**

CONTROLADORIA INTERNA
Folhas nº 07
Processo nº 5596/22

CONTROLADORIA INTERNA
Folhas nº 08
Processo nº 596/22
Ass:

15

MANIFESTAÇÃO Nº 039/2022-CGM

CONSIDERANDO A Controladoria-Geral do Município de *Legalidade, Legitimidade e Economicidade*, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº. 101/00; conjugados com o disposto nas Leis nº. 4.320/64 e artigos 102, 113 e 116 todos da Lei nº. 8.666/93 e Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos normativos, com o intuito de exercer controle das unidades executoras vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais.

Aportou nessa Controladoria-Geral, o processo nº 596/2022, que versa sobre criação de Lei para acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor dos plantões avulsos pagos aos profissionais médicos de que trata a Lei nº 3.126/2016, para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Saliento que esta Controladoria Interna tem o condão de analisar sob a ótica financeira/orçamentária, cabendo a Procuradoria Geral a análise efetiva sobre a legalidade ou não da solicitação. Assim dispõe a Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO em seu art. 8º, X, vejamos:

> Art. 8º Na qualidade de Órgão Central do Sistema, a UCCI de cada ente controlado, para o exercício de suas competências institucionais, e respeitadas as disposições legais concernentes a cada ente controlado, além das estabelecidas no âmbito do respectivo regimento interno, se houver, tem as seguintes atribuições:
>
> X – quando consultado em procedimento que justifique sua atuação, atendidos os requisitos de materialidade, risco e relevância, interpretar e pronunciar-se sobre a legislação e normas **concernentes a orçamento, contabilidade, finanças públicas** e outras correlatas ao controle da Administração Pública, **sem prejuízo da manifestação do órgão de assessoria jurídica do ente controlado; (grifos nossos)**

Após o explanado acima, passamos a análise, observando à juntada de estimativa de impacto orçamentário financeiro anexo as folhas nº 05 e 06, demonstrando que o acréscimo mensal será no montante de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), totalizando um valor de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais). Vale frisar que conforme informado pelo economista, tal acréscimo não incide no índice da folha.

Conforme justificado através do Memorando nº 050/SEMUSA/GAB/2022 de 04 de fevereiro de 2022, a Secretaria não está conseguindo suprir a demanda de

atendimentos com o número de servidores médicos disponíveis, tendo que contratar a prestação do serviço do médico autônomo conforme a Lei n° 3.126/2016, pois não conseguiu a contratação de tais profissionais através de processo seletivo.

Justificaram também que serão necessários a contratação de 150 (cento e cinquenta) plantões avulsos/mês, da qual devido a defasagem de servidores efetivos e o grande número de servidores afastados devido a contaminação pela COVID, dificulta ainda mais os atendimentos.

Informam também que o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) será pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, caso perdure o aumento de casos de contaminação pelo corona vírus.

Entende-se que tais contratações deveriam ser através de concurso público, porém por questão de saúde nacional, e ainda por termos um concurso em aguardo de decisão judicial, o município não tem como realizar o mesmo.

Diante de todo o exposto acima, esta Controladoria não vislumbra óbice para tal acréscimo, que conforme informado não incidirá no índice da folha, bem como terá prazo estipulado para o pagamento, da qual tal acréscimo poderá ser pago com recurso destinado pelo Governo Federal ao enfrentamento da COVID, conforme foi disposto no Parágrafo Único da Lei n° 3.844/2021.

Rolim de Moura/RO, 08 de fevereiro de 2022.

ARETUZA COSTA LEITAO:69747199220

Assinado digitalmente por ARETUZA COSTA LEITAO:69747199220
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=34178514000110, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ARETUZA COSTA LEITAO:69747199220
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-02-08 11:03:32
Foxit Reader Versão: 9.5.0

ARETUZA COSTA LEITÃO
Controladora-Geral do Município
Portaria n° 019/2021

Recebi em 08/02/22
Simone

17

À
PGM p/
elaboração do projeto
de Lei para ser encaminhado
p/ comissão municipal e
Regime de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA

08/02/2021

Edgon Bavaresco Reis
Secretário Municipal de Governo
Decreto nº 5.191/2021

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

18

LEI Nº 3.126/2016
DECLARADA DE INCONSTITUCIONAL – 0807611-84.2020.8.22.0000-PJE

"Dispõe sobre a contratação de prestação de serviço autônomo de profissional Médico em regime de plantão, nas Unidades Básicas de Saúde no Município de Rolim de Moura, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar o serviço de profissional médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia – CREMERO, para a realização de plantão na Rede Municipal de Saúde de Rolim de Moura, nos termos desta Lei.

§ 1º A prestação dos serviços de que trata o caput deste artigo será realizada em razão da necessidade emergencial considerando o interesse público, quando o servidor médico, contratado ou efetivo faltar ou estiver afastado do trabalho no seu horário normal ou de plantão, conforme art. 2º desta Lei.

§ 2º O pagamento ao médico, trabalhador autônomo, será formalizado através de documento comprobatório da execução dos serviços, que deverá ser encaminhada pela chefia da unidade com justificativa do motivo da contratação de prestação de serviço autônomo e convalidada Secretário Municipal de Saúde do Município.

§ 3º O pagamento do profissional será feito mediante abertura de processo administrativo, ao qual será empenhado no elemento despesa folha de pagamento, e em hipótese alguma gera vínculo empregatício com o Município.

§ 4º É vedada a contratação de profissional médico, nos termos da presente Lei, para substituir profissional em greve ou paralisações.

19

§ 5º O médico de plantão deverá prestar serviço na Unidade de Saúde para a qual foi convocado, de forma contínua, durante todo o período equivalente ao plantão assumido, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limite de consultas e outros procedimentos, sendo vedado se retirar do local para trato de assuntos particulares ou alimentação e repouso.

Art. 2º Os plantões extraordinários serão admitidos quando verificada a ausência de médico do quadro efetivo, por motivo de:

I- Férias com período aquisitivo vencido;
II- Licença para tratamento de saúde.
III- Licença para repouso gestante.
IV- Licença especial conforme Estatuto do Servidor Municipal.
V- Falta de profissional médico para cobrir plantões.
VI- Casos fortuitos e força maior.

Art. 3º Os pagamentos dos Plantões somente serão realizados mediante comprovação de sua realização, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os valores serão os mesmos da remuneração dos servidores efetivos.

Art. 4º O profissional autônomo não fará jus a nenhum benefício em razão da prestação do serviço a que se refere esta Lei, senão o previsto no artigo 3º, não sendo devidos 13º (décimo-terceiro) salário, férias, férias proporcionais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS ou qualquer outro direito ou benefício devido ao servidor público do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde/ SEMUSA.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 23 de março de 2016.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.844/2021

*"Fica criado o acréscimo de 25%, calculado sobre os **plantões avulsos** pagos aos servidores de que trata a Lei n. 3.126/2016, que estejam em exposição obrigatória ao Novo Coronavírus (Covid-19), da área da Saúde".*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica criado o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o **plantão avulso** realizado com base na Lei n. 3.126/2016, prestado no período de seis meses, a contar da publicação desta lei, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período, por atuação em exposição obrigatória ao novo Coronavírus (COVID-19), excluída a prestação de serviços nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, de maneira que o prestador de serviço não poderá ter ausência durante o plantão.

Parágrafo Único - O acréscimo de que trata esta lei será pago com o recurso destinado pelo Governo Federal ao enfrentamento à COVID-19, de natureza indenizatória e não refletirá quanto a outras verbas, assim como sobre ele não incidirão descontos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 15 de fevereiro de 2.021.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

21

LEI Nº 3.845/2021

*"Fica criada a Indenização de 25% pelo período de 6 (seis) meses, calculado sobre os **plantões-extras** pagos aos servidores que atuem em exposição obrigatória ao Novo Coronavírus (Covid-19), que estejam em exercício na área da Saúde".*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica criada a **Gratificação Especial Sobre o Plantão-Extra – GESPE**, cujo percentual será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os **plantões-extras** realizados com base na Lei n. 1.071/2003, com alteração trazida pela Lei Complementar n. 184/2014, por exposição obrigatória ao novo Coronavírus (COVID-19), a ser paga aos profissionais em exercício na área da saúde, sejam efetivos ou contratados temporariamente pela Administração pelo período de seis meses, podendo ser prorrogada uma única vez e por igual período.

§ 1º São requisitos para o recebimento da gratificação de que trata esta lei a assiduidade e a pontualidade, de maneira que o servidor não poderá ter faltas ou ausência durante os plantões entrar em gozo de férias, licença ou qualquer outra hipótese de afastamento do serviço no mês em que obtiver a gratificação.

22

§2º A gratificação de que trata esta lei será paga com o recurso destinado pelo Governo Federal ao enfrentamento à COVID-19.

§3º A gratificação de que trata esta lei terá natureza indenizatória e não refletirá quanto a outras verbas, assim como sobre ela não incidirão descontos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 15 de fevereiro de 2.021.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura